

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 019

Data 09/02/2022

Hora 12:19 Tamaraf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Comissão de
*Festas
*Orçamento
Assist. Social.

Projeto de Lei nº 007/2022

**Dispõe sobre autorização de celebração de Convênio de cooperação
financeira com o Município de Ponto Belo/ES – Casa Lar**

P



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007/2022

Mucurici-ES, 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

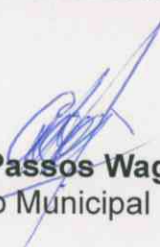
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 007/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Município de Ponto Belo/ES, visando a realização de serviços de acolhimento institucional de criança e adolescente do Município de Mucurici/ES na CASA LAR daquela municipalidade, mediante repasse mensal de R\$ 2.671,96 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), por acolhido.

Vale destacar que tal medida mostra-se de imperiosa necessidade, uma vez que a Casa Lar do Município de Ponto Belo/ES acolherá todas as crianças e/ou adolescentes enviadas pelo Município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, o que ratifica a importância na apreciação do presente Projeto.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos com fundamento no artigo 68, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente em **REGIME DE URGÊNCIA**, esta colenda Câmara de Vereadores para realizar Sessão de apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Autoriza o Município de Mucurici a firmar **CONVÊNIO** de cooperação financeira com o Município de **PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Município de **PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no valor mensal de R\$ 2.671,96 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), por acolhido do município de Mucurici, objetivando a manutenção dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, na CASA LAR do Município de Ponto Belo.

Parágrafo Único - O valor fixado no *caput* do artigo será depositado mensalmente em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Belo, até o dia 10 de cada mês, através de recursos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Mucurici, em conta corrente indicada por aquele órgão.

Art. 2º - O convênio será celebrado com prazo de até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, através de aditivos.

Art. 3º - Para atendimento da despesa decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para cobertura dos repasses deste exercício, utilizando-se como recursos anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social

070002.0824400251.146 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Casas Assistenciais para Velórios

44905100000 – OBRAS e INSTALAÇÕES – FICHA 0000018 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º - Nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o ato que abrir o Crédito Especial indicará o valor e a classificação da despesa até onde for possível.

§ 2º - As dotações orçamentárias para os exercícios seguintes serão constantes dos futuros orçamentos.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ponto Belo, através da CASA LAR, enviará mensalmente a relação das crianças e adolescentes que foram acolhidos do Município de Mucurici naquele estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 07 de fevereiro de 2022.



Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal